



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.217, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Determina, durante o período de suspensão das aulas ou ensino remoto em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.815 de 20 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 0098/2021 que Regulamenta o Decreto Estadual nº6.637, de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 003, de 10 de fevereiro de 2021, que Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul no ano letivo de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão ou ensino remoto das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de “Kit Merenda Escolar”.

**Parágrafo único.** O “kit merenda escolar”, será composto pelos itens definidos pela Nutricionista Municipal, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados em Instituição de Ensino da Rede Municipal.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do “kit merenda escolar”, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I- Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos através de processo licitatório e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos.

II- Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e ou ensino remoto.

III- Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde.

IV- Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19.

**Parágrafo único.** A entrega será realizada mediante assinatura de Termo de Entrega de Kit da Merenda Escolar, anexo I deste Decreto, pelos Pais ou Responsável Legal do aluno matriculado na Instituição de Ensino.

V- Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas e ou ensino remoto, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**Parágrafo único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do “kit merenda escolar” deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades Sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação, convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de fevereiro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 19 / 2 / 2021  
Página: 2 a 4 educação 2648

  
**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul